



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 34

Aprova as "Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFOP" e dá providências.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo UFOP nº 23109.006990/2021-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as "Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na UFOP", parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções CEPE nº 3.030 e nº 5.847.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 15 de fevereiro de 2022.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 17/02/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280983** e o código CRC **EB81A368**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 0280983

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, da Universidade Federal de Ouro Preto são programas de nível superior e têm como objetivos: - complementar a formação acadêmica e aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento; - desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino, visando o aprimoramento de profissionais para atuação no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das instituições ofertantes e do curso de pós-graduação a que se candidatam.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados conforme as normas vigentes na UFOP serão institucionalmente ofertados exclusivamente pela Universidade ou, eventualmente, por meio de contrato, convênio ou termo de parceria, serão ofertados em associação com outras instituições públicas ou privadas, credenciadas nos termos da legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Fica permitido convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para oferta conjunta de curso de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos nas modalidades presencial ou a distância (EaD), observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da UFOP são de oferta não obrigatória, de caráter temporário e não regular.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão uma carga horária mínima de trezentas e sessenta horas (360h) de atividades, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos para o cumprimento da carga horária, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (CONPEP).

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E OFERTA DOS CURSOS

Art. 6º A criação de curso de pós-graduação *lato sensu*, denominado curso de especialização, será condicionada à:

- I- disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II- qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III- existência de público que justifique sua criação.

Art. 7º A proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deve ser apresentada por uma Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para aprovação pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) e Conselho Universitário (CUNI).

Art. 8º Caberá ao Conselho da Unidade Acadêmica proponente do curso de pós-graduação *lato sensu* a análise do projeto acadêmico, considerando o mérito e a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do curso.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser ofertado por mais de uma Unidade Acadêmica, desde que aprovado pelos respectivos Conselhos e indicado o proponente administrativamente responsável pelo curso.

Art. 9º A proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser encaminhada à PROPPI, sob forma de processo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a divulgação do edital de seleção de candidatos, contendo:

- I- expediente do Diretor da Unidade Acadêmica solicitando a aprovação e autorização para o funcionamento do curso;
- II- ata do respectivo Conselho aprovando a oferta do curso de especialização e homologando a indicação do Coordenador do curso.
- III- projeto pedagógico do curso elaborado de acordo com as orientações deste Regimento;
- IV- regimento interno do curso;
- V- plano de trabalho e planilhas financeiras elaborados de acordo com as orientações da Resolução CUNI nº 2.384;
- VI- a indicação, quando cabível, da participação e, quando necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio ao curso.

Art. 10 Para cada curso de pós-graduação *lato sensu* será previsto projeto pedagógico de curso, constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I – justificativa e objetivos;

- II - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo as disciplinas com as respectivas cargas horárias, créditos, ementas e bibliografias;
- III - composição do corpo docente, devidamente qualificado, com os respectivos encargos didáticos;
- IV - processos de avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V- descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados pelo curso;
- VI- o número inicial de vagas e os critérios para o seu preenchimento;
- VII- a data prevista para o início do curso;
- VIII- regime de oferta com abertura de turmas semestralmente, anualmente, eventualmente ou por demanda;
- IX- no caso de curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido a distância, descrever a tecnologia empregada: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.

§1º O curso oferecido eventualmente ou por demanda deverá ser reconhecido no CONPEP a cada cinco anos.

§2º Um curso não reconhecido pelo CONPEP não poderá ofertar novas turmas.

Art. 11 Compete à PROPEI proceder à avaliação do projeto de implantação do curso e encaminhá-lo para análise e aprovação pelo CONPEP.

Parágrafo único. O curso de pós-graduação *lato sensu* só poderá ser iniciado após autorização do CONPEP.

Art. 12 Quando o curso de pós-graduação *lato sensu* tiver como objetivo a formação de professores deverá ser observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO

Art. 13 A coordenação de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um órgão colegiado, constituído por docentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, além de pelo menos um discente e um servidor técnico-administrativo ligados ao curso, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, no regimento interno do curso de pós-graduação *lato sensu* e na legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de curso de pós-graduação *lato sensu* vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, o Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* também será responsável pela coordenação didática do curso de pós-graduação *lato sensu* a este vinculado.

Art. 14 O número de membros do Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será estabelecido no respectivo regimento do curso.

§1º A eleição dos membros do Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será feita conforme procedimento estabelecido no respectivo regimento interno.

§2º Os docentes e o técnico-administrativo terão mandato de dois anos e o discente de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 15 Compete ao Colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*:

I- cumprir o disposto neste regimento e nas normas específicas vigentes;

II- escolher entre seus membros o presidente do Colegiado, que poderá ser o Coordenador do curso, a ser designado pelo diretor de unidade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III- supervisionar didática e administrativamente o curso de especialização ao qual está vinculado;

IV- compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do curso e estabelecer as modificações necessárias, propondo ao Conselho da Unidade Acadêmica as modificações necessárias na estrutura do curso para análise e encaminhamento ao CONPEP para aprovação;

V- analisar e deliberar sobre as inscrições e matrículas dos candidatos ao curso;

VI- apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos docentes e discentes;

VII- aprovar ou ratificar, mediante análise dos currículos, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso;

VIII- validar o orientador da monografia ou do trabalho de conclusão de curso;

IX- deliberar sobre a abertura de novas turmas;

X- propor modificações no regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho a Unidade Acadêmica e do CONPEP;

Art. 16 Compete ao Coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*

I- cumprir o disposto neste regimento;

II- coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III- elaborar e gerenciar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- representar os cursos de especialização no âmbito da UFOP;

V- fornecer aos estudantes as informações acadêmicas relativas ao curso e emitir declarações de cunho acadêmico;

VI- apresentar anualmente à PROPPI os relatórios e informações sobre as atividades do

curso, concluintes e os dados necessários para a emissão dos certificados;

VII- enviar à PROPPI, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada módulo, semestre, período letivo ou equivalente e demais informações solicitadas por essa Pró-Reitoria.

§1º O coordenador do curso de especialização será nomeado por portaria da PROPPI.

§2º A eventual substituição do coordenador do curso de especialização deverá ser aprovada pelo Colegiado, homologado no Conselho da Unidade Acadêmica e encaminhada para a PROPPI para emissão de portaria.

Art. 17 Compete ao presidente do Colegiado do curso de especialização

I- organizar a pauta de cada reunião;

II- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III- exercer outras atividades na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

Art. 19 Os docentes dos cursos de especialização oriundos de outras instituições deverão apresentar preferencialmente a titulação mínima de mestre, podendo haver a participação de docentes de reconhecida capacidade técnico-profissional.

Parágrafo único. Docentes externos à UFOP só poderão atuar em curso lato sensu após celebração de convênio entre a UFOP e sua instituição de origem.

Art. 20 No ato do credenciamento o docente da UFOP deverá apresentar documento de seu Departamento de origem mencionando a sua concordância e a carga horária máxima semanal de dedicação ao curso.

Art. 21 As atividades docentes desenvolvidas em cursos de especialização são consideradas atividades complementares, não podendo ser deduzidas dos encargos didáticos semanais de ensino de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* exigidas pela legislação federal que regula a carreira docente.

Art. 22 A carga horária máxima anual dedicada a um curso de especialização pelo docente não poderá ser superior à carga horária dedicada à graduação e pós-graduação *stricto sensu*, somadas no ano.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 23 A inscrição para o curso de pós-graduação *lato sensu* será feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo seu respectivo edital.

Art. 24 Somente serão admitidos para inscrição em curso de pós-graduação *lato sensu* candidatos portadores de diploma de curso superior que satisfaçam às condições estabelecidas no respectivo regimento interno do curso.

Art. 25 O regimento interno de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios de preenchimento das vagas que deverão constar do edital de abertura de inscrições.

Parágrafo único. Haverá reserva de dez por cento (10%) das vagas para servidores técnico-administrativos da UFOP.

Art. 26 Dentro do prazo estabelecido no edital o estudante admitido em curso de pós-graduação *lato sensu* deverá realizar sua matrícula portal “Minha UFOP”.

Parágrafo único. Não será permitido trancamento de matrícula em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 27 A juízo do Colegiado do curso poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos “especiais”, após processo de seleção específico definido pelo Colegiado.

Art. 28 Os créditos obtidos como aluno “especial” poderão ser validados quando ele passar à condição de aluno regular, por solicitação do interessado e a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 29 Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 30 Créditos obtidos em outros programas ou instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço (1/3) do total dos créditos exigidos pelo regimento do curso.

Art. 31 A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros que permitam atribuição de nota individual.

Art. 32 Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à coordenação do curso, nos prazos estipulados no calendário definido pelo Colegiado.

Art. 33 Dos alunos matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu* será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes, um trabalho final sob a forma de monografia ou trabalho de

conclusão de curso, sob orientação de um professor que possua a titulação mínima de Mestre, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de um ano, após o término das disciplinas.

Art. 34 A UFOP reserva-se o direito de utilizar o material referido no Art. 33, para fins didáticos e não lucrativos, sendo que, na eventualidade de publicação interna do trabalho o autor será previamente consultado.

Art. 35 O rendimento escolar do aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente: de 9 a 10 pontos;

B – Ótimo: de 8 a 8,9 pontos;

C – Bom: de 7 a 7,9 pontos;

D – Regular: de 6 a 6,9 pontos;

E – Fraco: de 4 a 5,9 pontos;

F – Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infreqüência do aluno.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 36 Para fazer jus ao certificado de conclusão de curso de especialização o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- obter, no mínimo, o conceito D em cada disciplina do curso;

II- obter freqüência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina;

III- obter aprovação no trabalho final pelo professor orientador ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora, como definido no regimento do curso.

Art. 37 O aluno que não concluir o curso dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses será automaticamente desligado do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

Art. 38 O certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* expedido pela PROPPI mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar com os seguintes dados:

I- relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;

II- período e local onde o curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

III- título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso, nota ou conceito obtido e nome do orientador;

IV- declaração de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 39 O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e será registrado na PROPPI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, se for o caso, quando fujam à competência desse, pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.